

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-MP-6ªPJCível

Referente ao Procedimento Administrativo nº 001710-040/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Castanhal/PA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 26 e 27, IV da Lei 8.625/1993, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal 75/1993, resolve:

Considerando que, nos termos do art. 127 da CF, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais **indisponíveis**;

Considerando que a saúde é direito **fundamental** (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

Considerando a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que foi declarado como **pandemia**, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que no dia 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional (Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020) – circunstância que apontou para a imprescindibilidade de adoção de providências por todos os gestores públicos para promoverem o distanciamento social e evitarem aglomerações.

Considerando a edição do D E C R E T O Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020 o qual institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto



Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

Considerando que, conforme o D E C R E T O Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, item 11 do Anexo V, proíbe a realização de eventos com aglomeração em todas as zonas ou bandeiras;

Considerando que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo (nº 001710-040/2020) com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo município de Castanhal para o enfrentamento do Novo coronavírus;

Resolve **RECOMENDAR** ao Município de Castanhal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, que:

1. **CANCELAMENTO**, imediato, de qualquer evento festivo que possa estar programado para o *Réveillon* (virada de 2020 para 2021) com queima de fogos e bandas musicais no município de Castanhal, bem como que divulgue amplamente, nos meios de comunicação acerca do referido cancelamento, a fim de cessar o incentivo e o fomento à aglomeração de pessoas na cidade por ocasião do final do ano de 2020.

2. Que o município de Castanhal **não licencie ou autorize shows e eventos que causem aglomeração em Castanhal** e adote medidas concretas de fiscalização para impedir a realização no município de eventos que causem aglomeração de pessoas, enquanto persistirem as restrições previstas no Decreto Estadual 800/2020 (vide item 11 do anexo V) e Decreto Municipal de nº. 38/2020, de 02 de dezembro de 2020 o qual dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito de Castanhal-PA, a Pandemia do Corona Virus- COVID-19 (Item 9, subitem 12);

3. Que o Município de Castanhal, por intermédio de seus órgãos competentes, atuem em fiscalização perante os estabelecimentos que sejam flagrados promovendo festas, shows ou congêneres em desacordo com a legislação vigente, procedendo efetivo poder de polícia caso constatem descumprimento da legislação municipal e estadual e neste sentido determine que quaisquer atos irregulares sejam

imediatamente sustados, apresentando cópia de relatório, auto de infração ou quaisquer documentos oficiais que comprovem o efetivo exercício poder de polícia;

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça por meio do endereço eletrônico, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

- a) Ao Prefeito Municipal de Castanhal/PA;
- b) À Secretária Municipal da Saúde de/PA;
- c) À Assessoria de Imprensa do MP/PA, às rádios e aos blogues locais, para ampla divulgação;
- d) Ao Superintendente da Polícia Civil;
- e) Ao Corpo de Bombeiros;
- f) À Secretária de Meio Ambiente;
- g) À Secretaria de Tributos;
- h) A Polícia Militar.

Publique-se.

Cumpra-se.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2020.



CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

TITULAR DO 6º CARGO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CASTANHAL/PA